

LEI MUNICIPAL Nº 1.322/97, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

- Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, abrir crédito especial e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paim Filho.

§ 1º - Os recursos referidos no artigo anterior serão utilizados na aquisição de uma máquina classificadora de sementes, para atender de forma indiscriminável produtores do município.

§ 2º - A liberação do auxílio fica condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação por parte do Sindicato e a sua aprovação através de Decreto pelo Executivo Municipal.

§ 3º - O valor recebido deverá ser objeto de prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do numerário.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01-SECRETARIA DA AGRICULTURA

04130781.080 - Auxílio ao Sindicato para Aquisição de Equipamentos

4332.00 - Contribuições para Despesas de Capital

Art. 3º - Para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, será realizada redução orçamentária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

05221341.028-4110.00 - Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
16/SETEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.